

Autor: Poder Executivo
MENSAGEM Nº 13 /2012.
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Emenda à Constituição Estadual, que ***“Modifica o inciso VII e o Parágrafo único do artigo 112 da Constituição do Estado de Mato Grosso”***.

A presente proposição tem por escopo, ao atribuir nova redação ao inciso VII do artigo 112, da Constituição Estadual, conferir à Procuradoria-Geral do Estado, no atendimento do interesse público, a possibilidade de avocar processos judiciais propostos em face de entidades da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo Estadual, evitando-se, assim, a formação de passivos judiciais que apenas aumentariam a dívida pública interna. Além disso, aprimora a redação para reforçar o papel da Procuradoria-Geral do Estado na supervisão dos serviços jurídicos prestados por assessorias de tais entidades.

Na segunda parte da proposição, concernente à alteração da redação do parágrafo único do artigo 112, da Constituição Estadual, objetiva-se erigir ao nível de norma constitucional a previsão de que, para melhor atender ao interesse público que deriva das funções constitucionais atribuídas à Procuradoria-Geral do Estado, a sua estrutura deva ser obrigatoriamente regionalizada, sintonizando a atuação da referida instituição com as proporções territoriais do Estado e, também, com a própria organização das demais carreiras jurídicas (juiz, promotor e defensor público).

Nos incisos do artigo 112, da CEMT, estão previstas diversas funções à Procuradoria-Geral do Estado sem que

a norma contida na atual redação do seu parágrafo único, entretanto, encerre pertinência com a efetividade das relevantes atribuições que lhe são acometidas.

Nesse sentido, a proposta ora encaminhada objetiva, com a alteração da redação do parágrafo único do art. 112, da CEMT, assegurar efetividade às funções cometidas à Procuradoria-Geral do Estado, determinando a regionalização das suas atividades.

É inegável que a função prevista, por exemplo, no inciso IV do artigo 112, CEMT, consistente em “promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa estadual”, será mais eficaz na medida em que os Procuradores do Estado estiverem presentes na Comarca (ou mais próximo delas) onde tramitarem as execuções fiscais. Do mesmo modo, com a adoção da proposta em comento, a Procuradoria deverá estar mais próxima do cidadão também para se manifestar nos processos de inventário e arrolamento, evitando que os mato-grossenses residentes no interior desloquem-se até a capital para obterem uma simples manifestação da Procuradoria sobre o cálculo do ITCMD.

Assim como nestes exemplos pode-se concluir que todas as demais funções serão melhores executadas se a Procuradoria-Geral do Estado estiver com a sua estrutura regionalizada, próxima de onde os serviços públicos são executados pelo Estado e, assim, onde o Estado é chamado a responder judicialmente por seus atos. Regionalizar a atuação da Procuradoria implica na própria efetividade da prestação jurisdicional, seja ela favorável ao Estado ou ao cidadão.

Por isso, conferir à regionalização a envergadura de norma constitucional significa atribuir-lhe a devida e correta dimensão, tornando-a uma política perene na administração dos serviços jurídicos prestados pela

Procuradoria-Geral do Estado, impedindo que futuros gestores manietem essa diretriz constitucional.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Emenda Constitucional, solicitando de Vossas Excelências sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de março de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Modifica o inciso VII e o Parágrafo único do artigo 112 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38, II, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII e o parágrafo único do artigo 112, da Constituição do Estado de Mato Grosso passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.112 (...)

(...)

VII – Supervisionar técnica e juridicamente as consultorias, assessorias, departamentos jurídicos, procuradorias das autarquias e das fundações e os demais órgãos e unidades jurídicas integrantes da administração direta e indireta do

Poder Executivo, podendo avocar processos judiciais a fim de atender ao interesse público.

(...)

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter, conforme lei orgânica própria, órgãos regionais efetivamente instalados, para executar adequadamente as suas funções constitucionais.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado